**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**
**(14º Regimento de Infantaria/1935)**
**"REGIMENTO ARARIGBÓIA"**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023**
**NUP 65296.003422/2023-17**

**OBSERVÂNCIA A LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Cumprindo orientação da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, esta Administração observa o que estabelece no âmbito do Poder Executivo federal, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

> "Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

Barcelos, AM, 22 de junho de 2023

**RODRIGO MAGALHÃES – Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**
**(14º Regimento de Infantaria/1935)**
**"REGIMENTO ARARIGBÓIA"**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023**
**NUP 65296.003422/2023-17**

**OBSERVÂNCIA DO DECRETO Nº 10.193 DE 27 DE DEZEMBRO 2019**

Cumprindo orientação da Consultoria Jurídica da União no estado do Amazonas, esta Administração observa o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, principalmente no seu art. 3º, *in verbis:*

> "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

Declaro que o Decreto será observado integralmente no momento da celebração do contrato, bem como na ocasião da contratação, certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada.

Barcelos, AM, 22 de junho de 2023

**RODRIGO MAGALHÃES – Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

**3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**
**(14º Regimento de Infantaria/1935)**
**"REGIMENTO ARARIGBÓIA"**

Folha nº 43

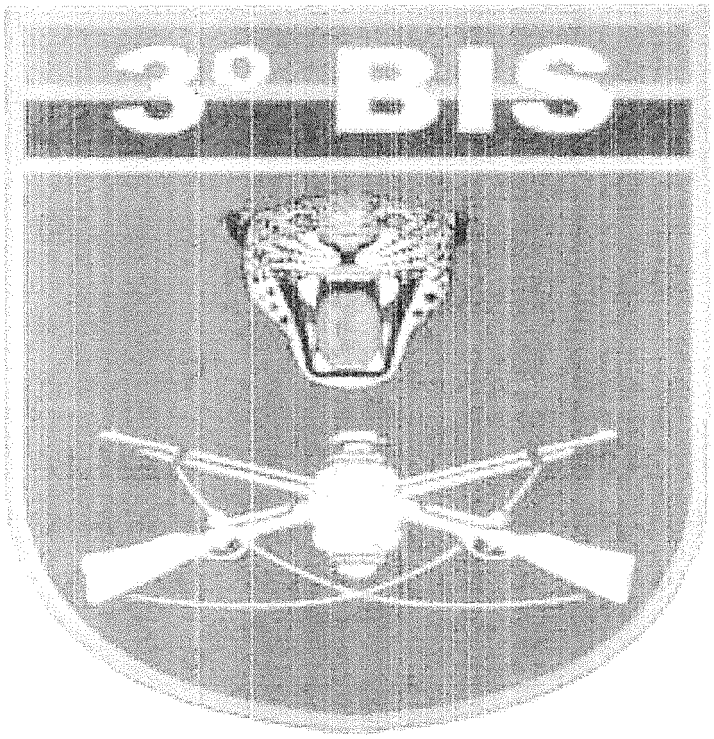


**"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023**

---

# Cópia do Boletim de Designação do Ordenador de Despesas

---

Folha nº 44

Sd EV FRANCIELSON RODRIGUES **SANTANA**

Em consequência:
- o Ch 1ª Seç, o Cmt Cia C Ap, Cmt 1ª Cia Fuz Sl, o Ch FSB, os militares em tela e demais interessados tomem as providências decorrentes.
(Nota nº 56765, de 30 de janeiro de 2023, da(o) Seção de Saúde)

4) Prescrições médicas - Aprovação

Aprovo o parecer médico discriminado e exarado pelo Ch FSB: convém convalescer na FSB por 05 (cinco) dias, a contar de 30 Jan 23. Convém ser dispensado de formatura e atividades previstas no treinamento físico militar, a contar de 03 Fev 23.

Sd EP **GABRIEL** DA SILVA DOS **SANTOS**

Em consequência:
- o Ch 1ª Seç, o Cmt 1ª Cia Fz Sl, o Ch FSB, o militar em tela e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 56785, de 30 de janeiro de 2023, da(o) Seção de Saúde)

d. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO - Publicação

Assumiu a função de Ordenador de Despesas do Batalhão, no dia 9 de DEZ 22, de acordo com os § 1 e 2 dos Art. 23 e 28 do RAE/90 (R-3).

Ten Cel RODRIGO **MAGALHÃES**

Em consequência: - o Fisc Adm, Ch 1ª Seç, Ch SPP, Enc Set Fin e os demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

e. DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO - Publicação

Designo para compor a equipe de apoio ao pregoeiro do 3° Batalhão de Infantaria de Selva conforme parágrafo 1° do Art. 8° da Lei 14.133 de 1° de Abril de 2021, os seguintes militares:

2º Sgt INT THIAGO DE SOUZA **LOBO**
2º Sgt INF LEANDRO PIMENTEL **HALLER**
3º Sgt INT **IRINEU** LUCAS GOUVEA
Sd EP LUCAS **AGEU** FRAGOSO LIMA

Em consequência:
- O Fisc Adm, Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

## 4ª Parte
## JUSTIÇA E DISCIPLINA

**1. JUSTIÇA**

Sem Alteração

**2. DISCIPLINA**

**3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**
**(14º Regimento de Infantaria/1935)**
**"REGIMENTO ARARIGBÓIA"**

Folha nº 45

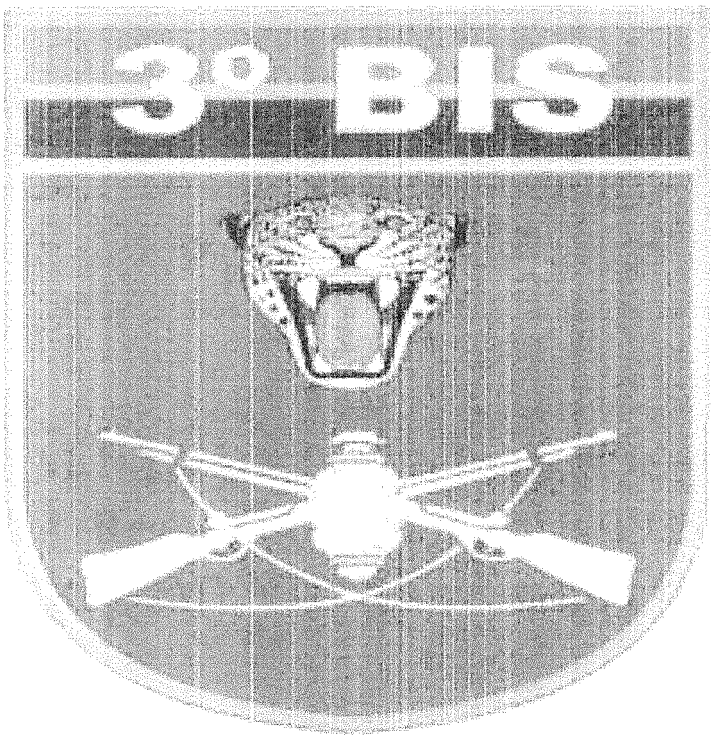


**"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023**

# Cópia do Boletim de Designação do Pregoeiro e Equipe de apoio

Folha nº 46

**2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

a. Agentes da Contratação

designação

Nomeio para exercer a função de pregoeiro(a) do 3º Batalhão de Infantaria de Selva. Conforme parágrafo 5º do Art. 08º da Lei 14.133 de 1 de abril agosto de 2021, os seguintes militares:

2º Ten INT **PEDRO** HENRIQUE DOS SANTOS **OLIVEIRA**
2º Ten INF CARLOS AUGUSTO **VALÉRIO** LIMA
1º Sgt JOÃO BATISTA **MENDES** VIEIRA **JUNIOR**
2º Sgt INT THIAGO DE SOUZA **LOBO**
2º Sgt INF LEANDRO PIMENTEL **HALLER**
3º Sgt INT **IRINEU** LUCAS GOUVEA

Em consequência:
- O Fisc Adm, Ch Salc e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

b. SINDICÂNCIA

Instauração e Nomeação

**Portaria nº 003-NAAJ/3º BIS - NUP: 65296.000581/2023-51, de 26 de janeiro de 2023.**

"Tendo tomado conhecimento dos fatos constantes do documento anexo, referente ao acidente sofrido pelo Sd EP FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO **LARANJEIRA** FILHO, da Cia Cmdo Ap, publicado no BI Nr 18, de 25/01/2023, do 3ºBIS, instauro a respeito esta sindicância, a fim de apurar as circunstâncias em torno do fato, visando esclarecer se o referido acidente é ou não é caracterizado como acidente em serviço. O sindicante deverá se manifestar na parte conclusiva do relatório a existência de dolo, negligência, imprudência ou imperícia por parte do acidentado, além de outras vertentes que se julgarem necessárias para elucidação do fato, de acordo com a legislação vigente, observando e procedendo na apuração conforme os aspectos previstos nas Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço, aprovadas pela Portaria nº 016-DGP, de 7 de março de 2001, devendo ser os trabalhos concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil do recebimento desta Portaria.**(a) RODRIGO MAGALHÃES – Ten Cel** Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva".

2º Sgt INT THIAGO DE SOUZA **LOBO**

Em consequência:
- Nomeio o 2º Sgt THIAGO DE SOUZA **LOBO**, da Cia C Ap, como encarregado da referida Sindicância, delegando-lhe, para este fim, as atribuições que me competem, devendo ser os trabalhos concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Portaria de Instauração, nos termos das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), aprovadas pela Portaria nº 107-Cmt Ex,de 13 Fev 12:
- O militar acima nomeado deverá comparecer ao NAAJ/3º BIS, até o final do próximo dia útil seguinte a esta publicação, para receber a Portaria de Instauração e os documentos referentes aoprocesso; e
- O NAAJ/3º BIS e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

(Nota para BI nº 56757, de 27 de janeiro de 2023, do NAAJ)

Sd EV FRANCIELSON RODRIGUES **SANTANA**

Em consequência:
- o Ch 1ª Seç, o Cmt Cia C Ap, Cmt 1ª Cia Fuz Sl, o Ch FSB, os militares em tela e demais interessados tomem as providências decorrentes.
(Nota nº 56765, de 30 de janeiro de 2023, da(o) Seção de Saúde)

4) Prescrições médicas - Aprovação

Aprovo o parecer médico discriminado e exarado pelo Ch FSB: convém convalescer na FSB por 05 (cinco) dias, a contar de 30 Jan 23. Convém ser dispensado de formatura e atividades previstas no treinamento físico militar, a contar de 03 Fev 23.

Sd EP **GABRIEL** DA SILVA DOS **SANTOS**

Em consequência:
- o Ch 1ª Seç, o Cmt 1ª Cia Fz Sl, o Ch FSB, o militar em tela e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 56785, de 30 de janeiro de 2023, da(o) Seção de Saúde)

d. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO - Publicação

Assumiu a função de Ordenador de Despesas do Batalhão, no dia 9 de DEZ 22, de acordo com os § 1 e 2 dos Art. 23 e 28 do RAE/90 (R-3).

Ten Cel RODRIGO **MAGALHÃES**

Em consequência: - o Fisc Adm, Ch 1ª Seç, Ch SPP, Enc Set Fin e os demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

e. DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO - Publicação

Designo para compor a equipe de apoio ao pregoeiro do 3° Batalhão de Infantaria de Selva conforme parágrafo 1° do Art. 8° da Lei 14.133 de 1° de Abril de 2021, os seguintes militares:

2° Sgt INT THIAGO DE SOUZA **LOBO**
2° Sgt INF LEANDRO PIMENTEL **HALLER**
3° Sgt INT **IRINEU** LUCAS GOUVEA
Sd EP LUCAS **AGEU** FRAGOSO LIMA

Em consequência:
- O Fisc Adm, Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

## 4ª Parte
## JUSTIÇA E DISCIPLINA

**1. JUSTIÇA**

Sem Alteração

**2. DISCIPLINA**

**3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**
**(14º Regimento de Infantaria/1935)**
**"REGIMENTO ARARIGBÓIA"**

Folha nº 48

**"O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO"**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023**

# Cópia do certificado de capacitação do pregoeiro

EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO

# CERTIFICADO

Certifico que o (a) 2º Sgt HALLER - LEANDRO PIMENTEL HALLER concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro, na modalidade EAD, com carga horária de 40 horas-aula.

Brasília - DF, 9 de abril de 2021

RENATO CALDEIRA IGREJA - Cel
*Chefe do IEFEx*

22/06/23
Confere com o original.
Ellis Caroline M. Oliveira
1º Tenente Intendente

Folha nº 69

Seção de Licitações
Nr 50

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**3° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**
**(14° Regimento de Infantaria/ 1935)**
**REGIMENTO ARARIGBOIA**

# DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO

Processo n.º 65296.003422/2023-17
Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2023
Objeto: contratação de serviço de manutenção de viaturas

A Administração, através da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, vem procedendo suas publicações, conforme dispõe o Art. 89, da Lei 14.133/21.

> *Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*
>
> *§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
>
> *§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta..*

Para o aviso do Contrato, utiliza-se o que dispõe o art. 89, da Lei 14.133/21.

O aviso de licitação é publicado no **Diário Oficial da União**, meio eletrônico, na internet (https://www.gov.br/compras/pt-br), conforme dispõe o art. 55, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme abaixo especificado.

> *Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*
>
> *I - para aquisição de bens:*

Seção de Licitações
Nr 51

*a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;*

*b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;*

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

*b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;*

*c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;*

*d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;*

*III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;*

*IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco)*

Barcelos - AM, 22 de junho de 2023.

**RODRIGO MAGALHÃES – Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 3º BIS

Seção de Licitações
Nr 52

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**3° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**
**(14° Regimento de Infantaria/ 1935)**
**REGIMENTO ARARIGBOIA**

# DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo n.º 65296.003422/2023-17

Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2023

Objeto: contratação de serviço de manutenção de viaturas

A Administração, através do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, vem procedendo suas publicações, conforme dispõe o art. 54, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme abaixo especificado.

> *Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*
>
> *§ 1º (VETADO).*
>
> *§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)*
>
> *§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.*

Seção de Licitações
Nr 53

*§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.*

No presente caso o valor de referência do Pregão Eletrônico nº 02/2023 é de R$ 80.116,80, sendo utilizado que dispõe o Art. 24, da Lei 14.133/21.

O aviso de licitação é publicado no **Diário Oficial da União**, meio eletrônico, na internet (site www.comprasnet.gov.br), conforme dispõe o art. 55, da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, conforme abaixo especificado.

*Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

*I - para aquisição de bens:*

*a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;*

*b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;*

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

*b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;*

*c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;*

Seção de Licitações
Nr 54

*d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;*

*III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;*

*IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.*

Para o prazo fixado para apresentação das propostas, utiliza-se o que dispõe o inciso I, do art. 55, da Lei 14.133/21.

Caso ocorra qualquer modificação no Edital, a Administração, utilizará o que dispõe o § 1º o art. 55, do Lei 14.133/21.

*"Art. 55. .....*

*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."*

Barcelos - AM, 22 de junho de 2023.

**RODRIGO MAGALHÃES – Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 3º BIS

Seção de Licitações
Nº 55

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**
**(14º Regimento de Infantaria/1935)**
**"REGIMENTO ARARIGBÓIA"**

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 65296.003422/2023-17**

# JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**- Adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de Licitação.**

Os materiais a serem adquiridos são de natureza comum uma vez que enquadram-se nos requisitos exigidos no Art. 29, entendendo o Ordenador de Despesas que deverá ser realizado por meio de Pregão Eletrônico, a luz do que preconiza o Art. 17, da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021.

**- Adoção do Sistema de Registro de Preços.**

A Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece as hipóteses em que pode ser adotado o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses estão elencadas, de forma taxativa, nos incisos do Art. 82, e o Art. 3º do Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023, a saber:

> *Lei 14.133:*
> *Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*
>
> *I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*
>
> *II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*
>
> *III - a possibilidade de prever preços diferentes:*
> *a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*
> *b) em razão da forma e do local de acondicionamento;*
> *c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*
> *d) por outros motivos justificados no processo;*
>
> *IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;*
>
> *V - o critério de julgamento da licitação, que será o* ***de menor preço ou o de maior desconto*** *sobre tabela de preços praticada no mercado;*
>
> *VI - as condições para alteração de preços registrados;*

*VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;*

*VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;*

*IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.*

*Decreto Nr 11.46:*
*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

*Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:*

*I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e*

*II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.*

O objeto a ser licitado, embora minuciosamente planejamento, não há como prever, no momento, o quantitativo exato a ser adquirido para suprir as necessidades desta Organização Militar nos próximos meses, existindo assim a possibilidade de contratações frequentes, à medida que as necessidades forem surgindo.

Diante do exposto, a adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica por estarem presentes os requisitos elencados nos incisos citado acima.

Barcelos, AM, 22 de junho de 2023.

**RODRIGO MAGALHÃES – Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Seção de Licitações
Nº 57

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**
**(14º Regimento de Infantaria/ 1935)**
**REGIMENTO ARARIGBOIA**

# DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 3.7.9 do Edital.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, a autoridade competente autoriza:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituída sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de manutenção, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 3.7.9 do Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar

Seção de Licitações
Nº 59

a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

Barcelos - AM, 22 de junho de 2023.

**RODRIGO MAGALHÃES – Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 3º BIS

Folha nº 59

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA

# JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS NO PREGÃO

**OBJETO**: contratação de serviço de manutenção de viaturas

A Administração, através do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, como prescreve o Art. 10 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, não adotará a participação de sociedades cooperativas, no presente certame, por ser uma licitação de materiais de instrução, itens usualmente executados no mercado em geral.

> *Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*
>
> *I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e*
>
> *II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.*
>
> *§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.*
>
> *§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.*

Barcelos, AM, 22 de junho de 2023.

**GUILHERME FONTES DE ALMEIDA – 2º Ten**
Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação

Folha nº 60

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**
**(14º Regimento de Infantaria/1935)**
**"REGIMENTO ARARIGBÓIA"**

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE IRP

## Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2023 – 3º BIS

**Objeto:** *Contratação de serviços de manutenção de viaturas*

## DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE IRP

Torna-se necessário a **dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP)**, devido ao fato do possível surgimento de necessidades, em curto prazo, para os itens objeto deste processo licitatório, a fim de atender, com tempestividade, às demandas iminentes, não prevendo o atendimento a outros órgãos. Tal dispensa tem amparo no § 2º, do Art. 9º, do Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023.

Barcelos, AM, 22 de junho de 2023.

**RODRIGO MAGALHÃES – Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 3º BIS